



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

REGISTRADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 28/03/2019

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.002682/2018-0

BASE LEGAL: Resolução nº 025/2015-DPPB/CSDP, de 18 de fevereiro de 2015 (DOE-PB de 05 de Abril de 2015) e suas alterações posteriores, através da Resolução nº 0042/2017-DPPB/CSDP e Resolução nº 045/2018 – DPPB/CSDP.

CONSIGNATÁRIA: BANCO DO BRASIL BRASIL S.A., Sociedade de Economia Mista CNPJ sob Nº 00.000.000/0001-91, com no SAL/N, Quadra 05, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal.


CONSIGNANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, situada na cidade de João Pessoa, na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá. CEP: 58.020-540.

OBJETO: acordo para concessão de operações de empréstimo/financiamento com consignação em folha de pagamento.

VALOR: convênio, sem ônus, para as partes, exceto a taxa prevista no art. 22, da Resolução CSDP nº 025/2015, em favor da CONSIGNANTE.

PRAZO: 12 (doze) meses a contar da assinatura, prorrogável sucessiva e automaticamente por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

João Pessoa/PB, 12 de março de 2019.


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

a, necessárias à execução do serviço de reforma para
ário desta Casa Legislativa, no valor de R\$ 30.008,81
e, na conformidade do procedimento da Comissão Per-
Jurídica deste Poder, expresso nos autos do processo.

João Pessoa, 25 de março de 2019.

DRIANO GALDINO
residente

DEPUTADO BOSCO CANEIRO
Segundo Secretário

19.

n. 24 da Lei Federal 8666/93.

ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA UG CONS-

para prestação de serviços de construção civil, inclu-
bra, necessárias à execução do serviço de reforma para
rio desta Casa Legislativa.

Assembléia Legislativa na classificação funcional pro-
to de despesa 33903900.100.

a mil oito Reais e oitenta e um centavos).

04.2019.

DINO, DEPUTADO NABOR WANDERLEY, DEPU-
Y SI LIMA.

ESTRADAS DE RODAGEM
ANENTE DE LICITAÇÃO

E LICITAÇÃO

RODAGEM DA PARAÍBA - DER/PB, sediado à Av.
ital, torna público que realizará, na sala da Comissão
ção do tipo Menor Preço:

Objeto:
serviços de Sinalização e Segurança na Malha Rodoviária do Estado: Implantação de
Sinalização Reflexiva em segmentos críticos e com registro de alto índice de
acidentes
Valor estimado da obra: R\$ 1.203.492,86
Prazo de execução: 180 dias

amente, pelo email: cplderpb@hotmail.com, informan-
Razão Social, CNPJ, responsável, endereço, telefone e
elo telefônico (83) 3216 2813 e site www.der.pb.gov.br.

João Pessoa, 27 de março de 2019.

Gas Soares de O. Bandeira
ão Permanente de Licitação

ÁS

PARAIBANA DE GÁS

CURSO DE HABILITAÇÃO

ÃO N° 001/2019

CGE N° 19-00062-3

co mecânico, elétrico, especializado, de leitura e medi-
e obras de terceiros, e fornecimento eventual de equi-
de Gás Natural – SDGN da PBGÁS, em conformidade
Descritivo.

Licitação – CPL, proferida na Ata de Julgamento de
ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERE-
anteriormente proferida pela Comissão de Licitação,

João Pessoa, 27 de março de 2019.

ROCHA DOMICIANO
r Presidente

Contratado COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CODATA

Objeto Contratação de link de internet dedicado de no mínimo 30 Mbps, visando atender as necessida-
des da PBGÁS, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

N° do Aditivo 01

Período da Vigência do Contrato 29/03/2018 A 29/03/2020

Data da Assinatura 29/03/2019

Gestor do contrato: Heberton Pinheiro de Oliveira

matrícula: 0047

TATIANA DA ROCHA DOMICIANO- DIRETORA PRESIDENTE

João Pessoa, 26 de março de 2019.

TATIANA DA ROCHA DOMICIANO

Diretora Presidente

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00006.002682/2018-0

BASE LEGAL: Resolução n° 025/2015-DPPB/CSDP, de 18 de fevereiro de 2015 (DOE-PB de 05 de
Abril de 2015) e suas alterações posteriores, através da Resolução n° 0042/2017-DPPB/CSDP e Resolução
n° 045/2018 – DPPB/CSDP.

CONSIGNATÁRIA: BANCO DO BRASIL BRASIL S.A., Sociedade de Economia Mista CNPJ sob N°
00.000.000/0001-91, com no SAL/N, Quadra 05, Lote B, Torre Sul, 15° andar, Edifício Banco do Brasil, Asa
Norte, Brasília, Distrito Federal.

CONSIGNANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ/MF sob
o n° 10.733.319/0001-80, situada na cidade de João Pessoa, na Rua Monsenhor Walfredo Leal, n° 487,
Tambiá. CEP: 58.020-540.

OBJETO: acordo para concessão de operações de empréstimo/financiamento com consignação em fo-
lha de pagamento.

VALOR: convênio, sem ônus, para as partes, exceto a taxa prevista no art. 22, da Resolução CSDP n°
025/2015, em favor da CONSIGNANTE.

PRAZO: 12 (doze) meses a contar da assinatura, prorrogável sucessiva e automaticamente por igual
período até o limite de 60 (sessenta) meses.

João Pessoa/PB, 12 de março de 2019.

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

EXTRATO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR – IAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n°001/2019 ao Contrato n°002/2018

Contratante: Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

Contratado: Empresa FJ Comercio e Serviços de Aparelhos Hospitalares - ME

Objeto: Manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos odontológicos, não incluindo forneci-
mento de peças (com exceção de mangueiras e lâmpadas)

Valor Total do Contrato: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Classificação Funcional Programática:
25250.04.122.5046.4216- 33903900 – 11000.

Reserva Orçamentária n° 00033

Período de vigência: 14/03/2019 a 14/01/2020

Data da assinatura: 14/03/2019

Laura Maria Farias Barbosa

Superintendente

Secretaria de Estado da Saúde

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA

CONTRATO N° 0108/2019

Contratante: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras- Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba

Contratado: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A

CNPJ n.°33.009.945/0002-04

Data da Assinatura: 27/03/2019

Vigência: 31/12/2019

Classificação Funcional Programática: 25101.10.303.5007.4735.0000.0000287.33903200.

11000Reserva n.°01160



CONVÊNIO Nº 001/2019

EMENTA: CREDENCIAMENTO DO BANCO DO BRASIL S/A PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO/ FINANCIAMENTO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. RESOLUÇÃO Nº 025/2015-DPPB/CSDP E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. POSSIBILIDADE

— CREDENCIAMENTO DEFINITIVO —

BASE LEGAL:

Resolução nº 025/2015-DPPB/CSDP, de 18 de fevereiro de 2015 (DOE-PB de 05 de Abril de 2015) e suas alterações posteriores (Resolução nº 0042/2017- DPPB – CSDP e Resolução nº 045/2018 – DPPB – CSDP)

CONSIGNATÁRIA: BANCO DO BRASIL S/A, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com estabelecimento situado no SAL/N, Quadra 05, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, doravante denominado simplesmente "**BANCO**", neste ato representado por seu procurador legalmente constituído;

CONSIGNANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, situada na cidade de JOÃO PESSOA, na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, doravante denominada "**CONVENIADA**".

As partes acima qualificadas e abaixo devidamente representadas têm, entre si, certo e ajustado o presente "**ACORDO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**", que se regerá com base na Resolução nº 025/2015 DPPB/CSDP e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições abaixo e por legislação específica aplicável:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento e nos termos e condições a seguir expostos, o **BANCO** se compromete a conceder empréstimo/financiamento aos servidores da **CONVENIADA**, através de contratos de mútuo/financiamento firmados com o **BANCO** e mediante pagamento via desconto em folha de pagamento dos servidores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Faz parte integrante do objeto do presente Convênio, a análise da possibilidade da concessão de empréstimo/financiamento para antecipação dos recursos provenientes da "Gratificação Natalina". Referida análise poderá ser efetuada com base no valor total informado pela **CONVENIADA ao BANCO**, sendo creditado a favor do servidor o valor líquido, já deduzidos os encargos financeiros do empréstimo/financiamento e o valor devido ao **BANCO**, sendo pago em parcela única ou na forma estabelecida pela **CONVENIADA**, mediante desconto na data de pagamento pela **CONVENIADA** da referida "Gratificação Natalina".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para cálculo do empréstimo/financiamento indicado no parágrafo anterior, não será considerado o limite de margem consignável, previsto para os demais casos.

CAPÍTULO II - DO CRITÉRIO DE APROVAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS


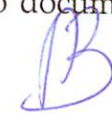
CLÁUSULA SEGUNDA - Fica estabelecido que a aprovação do empréstimo/financiamento solicitado com base neste Convênio fica a critério exclusivo do **BANCO**, podendo este, caso aprove, exigir do servidor prestação de garantias suplementares, se assim entender necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os limites individuais de empréstimo/financiamento aprovados pelo **BANCO** aos servidores da **CONVENIADA** serão informados pelo **BANCO**, por meio de instrumento específico a ser apresentado pelo **BANCO**, no qual o valor do contrato, prazo, valor e número de parcelas, estarão claramente estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido, desde já, que a contratação das operações de empréstimo/financiamento aprovadas pelo **BANCO**, será feita através de instrumento próprio celebrado em apartado, conforme determina a Cláusula Primeira, por meio escrito ou eletrônico, onde serão livremente pactuadas, entre o **BANCO** e o tomador do crédito as condições, inclusive as financeiras, aplicáveis no curso normal e anormal da operação.

CAPÍTULO III - DOS PEDIDOS E DO CADASTRAMENTO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os servidores pretendentes ao crédito deverão comparecer em qualquer agência do **BANCO** munidos dos documentos necessários e obrigatórios para análise de cadastro e aprovação do empréstimo/financiamento, tais como documentos de

  2

identidade, CPF, comprovantes de residência e comprovantes de renda, sendo sempre observado o critério de exclusividade conferido ao **BANCO** para aprovação do empréstimo/financiamento individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que os pedidos de empréstimo/financiamento, bem como a confecção dos cadastros mencionados nesta cláusula, serão realizados com a utilização de métodos julgados convenientes pelo **BANCO**, não vedados por lei, podendo este a qualquer tempo modificar os critérios adotados, visando resguardar a liberação do empréstimo/financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empréstimo/financiamento somente será concedido aos servidores que estejam lotados e em exercício na **CONVENIADA** ou no desempenho de mandato eletivo, cuja consignação seja efetuada, obrigatoriamente, através de umas das Agências do **BANCO** ou pelos meios eletrônicos disponibilizados pela consignatária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será concedido empréstimo/financiamento aos contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual, e outras categorias que o **BANCO** reputar conveniente.



CAPÍTULO IV - DA LIBERAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA - Fica estabelecido que os valores relativos ao empréstimo/financiamento aprovados pelo **BANCO** serão liberados diretamente aos servidores, através de cheque administrativo ou crédito em conta corrente, conforme autorização expressa dos servidores, a qual fará parte integrante e inseparável dos contratos de mútuo/financiamento celebrados entre o **BANCO** e os servidores/membros, ou, ainda, através de qualquer outro meio legal de pagamento.

CAPÍTULO V - DO PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA - Para a realização do pagamento das parcelas relativas ao empréstimo/financiamento já concedido, a **CONVENIADA** obriga-se, sem qualquer custo para os servidores ou para o **BANCO**, ressalvada disposição contida no art. 22, da Resolução nº 025/2015-DPPB/CSDP, a descontar da folha de pagamento dos seus servidores o valor das parcelas até o máximo permitido pela legislação, conforme autorização prévia firmada pelos servidores/membros, efetuando, imediatamente, o crédito em conta operacional de repasse aberta especificamente para tal finalidade, de titularidade do **BANCO**. Caso haja qualquer alteração nos dados bancários, o **BANCO** comunicará à **CONVENIADA** por meio de e-mail, que passará a fazer parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores consignados em folha de pagamento serão creditados pela **CONVENIADA** em favor do **BANCO** em até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo pagamento da folha de pessoal.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empréstimo/financiamento contratado pelo servidor da **CONVENIADA** seja renegociado, esta deverá efetuar o desconto e repasse em favor do **BANCO** das parcelas da operação de renegociação, em substituição ao empréstimo/financiamento concedido inicialmente. Para este fim, deverão ser observadas todas as disposições contidas neste instrumento, além das disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja valores não descontados por qualquer motivo, o **BANCO** poderá solicitar à **CONVENIADA** a prorrogação do desconto em folha de acordo com eventual repactuação do fluxo de pagamento do empréstimo/financiamento. Nesta hipótese, a **CONVENIADA** deverá efetuar o desconto e respectivo repasse nos termos deste convênio e da legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONVENIADA** não efetue o repasse ao **BANCO** após o prazo ora definido, incorrerá em mora, ficando obrigado, a partir daí, até a data do efetivo repasse, a entregar o valor então devido, acrescido de: (i) juros remuneratórios com base na taxa indicada no quadro III, no campo "Encargos de Inadimplência" constante no preâmbulo do contrato respectivo, cuja parcela não repassada esteja vinculada, firmado entre o servidor e o **BANCO**; (ii) juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano calculado sobre o valor devido com o acréscimo do item precedente; e (iii) multa irredutível de 2% (dois por cento) do valor devido com os acréscimos dos itens anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO - O **BANCO** se compromete a remeter à **CONVENIADA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data estipulada para efetivação da folha de pagamento, listagem e/ou relatórios, por meio físico e/ou eletrônico, a ser definido pelas partes, com o nome dos servidores e os valores a serem debitados no mês, e a **CONVENIADA** retornará ao **BANCO** tais listagens e/ou relatórios, com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias da data do pagamento da folha de pagamento, constando a confirmação das consignações, ou ausência destas, esclarecendo o motivo do não desconto para que o **BANCO** tome as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso haja o desligamento/exoneração, sob qualquer forma, do servidor do quadro da **CONVENIADA**, será apurado o saldo devedor do empréstimo/financiamento e descontado do valor devido ao servidor pela rescisão, até o limite estabelecido pela legislação em vigor. Se o montante descontado não for suficiente para quitar o saldo devedor, o **BANCO** irá promover a cobrança do saldo remanescente direta e exclusivamente do servidor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a rescisão do contrato de trabalho se dê por morte do servidor e caso o mesmo tenha optado pela contratação do seguro prestamista na ocasião da formalização do contrato de mútuo/financiamento, antes do repasse das verbas de desligamento para amortização total ou parcial do saldo devedor, deverá ser utilizado o valor da indenização do seguro recebido, mediante envio pela **CONVENIADA** ao **BANCO** da certidão de óbito do empregado, para o correio eletrônico previamente informado. Qualquer alteração no endereço



do correio eletrônico será comunicada previamente, por escrito, à CONVENIADA, passando esta comunicação a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento. Caso o valor indenizado não seja suficiente para liquidar o saldo devedor do contrato de mútuo/financiamento, o BANCO comunicará a CONVENIADA para proceder ao repasse de até 30% (trinta por cento) das verbas de desligamento, quando assim a legislação permitir.

CAPÍTULO VI - DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo qualquer momento, devendo apenas a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência de 30 (trinta) dias. Fica explícito que, ocorrendo o término do presente Convênio, por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas quanto aos empréstimos/financiamentos em curso, até sua final liquidação.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS


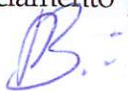
CLÁUSULA SÉTIMA - O BANCO fornecerá à CONVENIADA, diariamente ou na periodicidade que julgar mais conveniente, tabelas com os coeficientes e taxas referentes aos contratos de mútuo/financiamento a serem celebrados com os servidores, quando solicitadas pela CONVENIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se no momento da contratação do empréstimo/financiamento para seu servidor, a CONVENIADA, por qualquer motivo, não dispuser da tabela válida para aquele dia, obriga-se ela a contatar previamente o BANCO para obter os coeficientes/taxas a serem utilizados.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA manterá a consignação realizada até que o empréstimo/financiamento esteja integralmente quitado, obrigando-se a não acatar contra ordem ou revogação dos seus servidores.

CLÁUSULA NONA - Eventual tolerância no cumprimento das condições deste Convênio não poderá ser invocada pelas partes como novação ou alteração das condições ora pactuadas, importando em mera tolerância e servindo apenas para o caso ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos por escrito firmados anteriormente entre a CONVENIADA e o BANCO, pelo que ficam expressamente revogadas todas as cláusulas e condições desses contratos anteriores, de mesmo objeto deste, dando-se as partes, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação às responsabilidades decorrentes desses instrumentos, salvo em relação às obrigações assumidas pelas partes nos contratos de mútuo/financiamento já formalizados e ainda não liquidados.

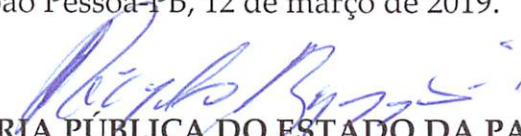
 


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, empregados, servidores e colaboradores, e programas de *Compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, empregados, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para conhecer toda e qualquer questão decorrente deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca do local de assinatura deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.


João Pessoa-PB, 12 de março de 2019.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS
CPF/MF Nº 250.931.264-20


BANCO DO BRASIL S/A
CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91
(REPRESENTANTES LEGAIS)


Thiago Augustb D. C. Braz
Gerente Geral UN
CPF: 015.168.456-17

TESTEMUNHAS:

NOME - 
DOC - 7790853

NOME - 
DOC - RG - 778-476/SSP-B